



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 1010, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Imóveis – Cód. 1.031, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 1.195.372,00 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais), destinados à aquisição de imóvel rural.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Imóveis – Cód. 1.031, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, o valor de R\$ 1.195.372,00 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais), destinados à aquisição de imóvel rural.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 981/2022, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.195.372,00 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.08.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

16.482.0009.1.022 – Aquisição de Imóveis

624 – 01 – 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

R\$ 1.195.372,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superávit financeiro.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

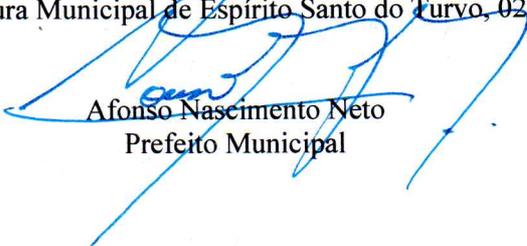
**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado nessa procuradoria ~~Se~~ Registre-se e Publique-se.

Nº 1010 em 02/06/2023

Fls nº \_\_\_\_\_ livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por fixação no átrio  
Da sede desta PM nos termos do art.  
99º da lei orgânica deste município.

  
Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal